



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO/ANO: 014/2018- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP.

OBJETO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR.

ASSESSORIA JURÍDICA
INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, de 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento em referência.

Antes da homologação advirto para a observação do parecer prévio quanto à exigência do fiscal de contrato e quanto a cláusula sobre obrigações da contratada.

Ao exame dos autos, em específico aos atos da fase externa do processo licitatório, verifica-se obediência às regras procedimentais compreendidas nesses diplomas legais, não registrando eles, quaisquer irregularidades.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo Licitatório, opino pela Homologação.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 12 de abril de 2018.

Ronei Francisco Diniz Araujo
Advogado OAB/TO 4158
Assessoria Jurídica